



**TERMO DE FOMENTO 16 • PLANO DE TRABALHO Nº 645**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**

CNPJ: 07.352.729/0001-76 • **WAGNER BENTO MARTINS** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.231.106-\*\*

ENDEREÇO: SÍTIO COLORIDO COMUNIDADE SAPEZAL S/N 000 • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899  
CONTATO: (38)-99969-7171 wagnerbentounai76@gmail.com

Modalidade: **Emenda Parlamentar 68**

Valor:

R\$ 61.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

**NÚMERO EMENDA / AÇÃO PPA**

**Nº da Emenda: 68** - Código da Ação: 1601 - Ação: AQUISIÇÃO E CESSÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA O FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

**LEI AUTORIZATIVA**

3.838/2025 ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE UNAÍ PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO DO BRASIL S.A. • AGÊNCIA: 0508 8 • CONTA: 63112 4

**TÍTULO DO PLANO DE TRABALHO**

IMPULSIONANDO A AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

**VIGÊNCIA**

36 MÊS(ES) APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE PARCERIA.

**OBJETO**

Destinação de recursos para a Associação Comunitária do Sapezal, CNPJ 07.352.729/0001-76, para aquisição de implementos agrícolas

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**Aquisição de Implementos Agrícolas:**

**01 Perfurador de Solo:**

- Detalhamento: do equipamento; Profundidade da perfuração em 1.000 mm, Compatível com tratores de pequeno e médio porte, rotação da broca 132 rpm.

**01 Plaina Traseira;**

- Detalhamento: do equipamento; Compatível com tratores de pequeno e médio porte, com inclinação horizontal e deslocamento lateral.

**01 Carregador Frontral "Concha/Lamina/Guincho":**

- Detalhamento: do equipamento; ompatível com tratores de pequeno e médio porte com potencia entre 75 e 115 CV, capacidade de carga 1.100 KG.

**CONTRAPARTIDA**

**Contrapartida Operacional:**

- Disponibilização de operador de maquina (motorista) capacitado;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Transporte do equipamento no campo;
- Guarda, conservação e limpeza;
- Gestão administrativa,técnica e operacional do equipamento e dos serviços a serem prestados.

Poderá haver contrapartida financeira se o recurso não for suficiente para aquisição dos implementos.

82/4



**TERMO DE FOMENTO 16 • PLANO DE TRABALHO Nº 645**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**

CNPJ: 07.352.729/0001-76 • **WAGNER BENTO MARTINS** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.231.106-\*\*

ENDEREÇO: SÍTIO COLORIDO COMUNIDADE SAPEZAL S/N 000 • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899  
CONTATO: (38)-99969-7171 wagnerbentounai76@gmail.com

Modalidade: **Emenda Parlamentar 68**

Valor:

R\$ 61.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Nós, agricultores familiares da Associação Comunitária do Sapezal, sabemos bem o peso da enxada e a dificuldade de fazer a terra render como a gente quer. Nosso trabalho diário é fundamental, mas a falta de ferramentas essenciais como um perfurador de solo, uma plaina traseira e um carregador frontal com suas funções de concha, lâmina e guincho nos amarra. Essa falta nos custa caro, tanto em dinheiro que não temos para investir em cada propriedade, quanto em tempo e esforço que poderiam ser usados para produzir mais e melhor. É um obstáculo real para o nosso crescimento, nossa eficiência e, no fim das contas, para a renda de cada família.

A realidade é que, individualmente, nenhum de nós tem condições de comprar todas essas máquinas. Por isso, a solução mais lógica e justa é a Associação Comunitária do Sapezal adquirir esses implementos para o uso compartilhado. É a união de forças para superar a falta de recursos, democratizando o acesso à tecnologia que tanto precisamos.

Além disso, nosso pedido está totalmente em sintonia com a Política Nacional da Agricultura Familiar Lei nº 11.326/2006. Essa lei foi feita para fortalecer o nosso segmento, e fala explicitamente em apoiar a "infraestrutura e serviços" e a "modernização e desenvolvimento sustentáveis". E, de forma ainda mais próxima, o Plano de Governo Municipal no Programa 2091 - Desenvolvimento Rural, que é o planejamento da nossa própria cidade, tem uma Ação específica, a 1601, que busca justamente a "Aquisição e cessão de máquinas e implementos para o fortalecimento da agricultura familiar". Veja bem, a necessidade que sentimos no dia a dia da roça encontra respaldo e apoio nas políticas que já existem para nos ajudar.

E por fim a chegada dessas máquinas vai mudar o jogo. Elas vão reduzir nossos custos de produção de forma significativa, pois não precisaremos mais pagar caro por serviços de terceiros. Além disso, vamos ganhar um tempo precioso que hoje é perdido em trabalhos manuais pesados e lentos. Teremos a capacidade de fazer mais na nossa propriedade, de forma mais eficiente, seja ampliando uma área de plantio, construindo uma nova cerca ou manejando melhor o pasto. Isso significa mais capacidade produtiva, e, no fim da linha, mais dinheiro no nosso bolso.

**PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS**

Produtores rurais associados/ 22 famílias.

**RESULTADOS / PRODUTOS ESPERADOS / IMPACTOS PREVISTOS**

**Resultados e Produtos Esperados**

Estes são os entregáveis diretos e quantificáveis que esperamos obter assim que os implementos estiverem em operação:

- Preparação de Solo Eficiente: Teremos a capacidade de perfurar o solo rapidamente para a instalação de cercas, plantio de mudas e outras necessidades;
- Movimentação e Manuseio Otimizados: O carregador frontal, com sua concha, lâmina e guincho, nos capacitará a movimentar e carregar grandes volumes de materiais como adubo, terra, e silagem, além de auxiliar em pequenas obras e içamento de cargas pesadas;
- Acesso Compartilhado a Equipamentos Modernos: A Associação terá em sua posse e à disposição de todos os associados um perfurador de solo, uma plaina traseira e um carregador frontal (concha/lâmina/guincho), todos em pleno funcionamento e prontos para uso.
- Redução Direta de Custos: Os agricultores associados experimentarão uma redução significativa nos custos de produção, pois deixarão de depender da contratação onerosa de serviços externos para perfuração, terraplanagem e movimentação de cargas.

**Impactos Previstos**

Estes são os benefícios mais amplos e de médio a longo prazo que a aquisição desses implementos trará para as famílias, a Associação e a comunidade:

- Aumento da Produtividade e Eficiência Agrícola: Com a capacidade de preparar o solo de forma mais adequada e realizar tarefas agrícolas com maior agilidade e precisão, esperamos um aumento da produtividade por hectare em diversas culturas e atividades, resultando em maior volume de produção para consumo próprio e comercialização.
- Melhoria da Infraestrutura das Propriedades Rurais: A possibilidade de realizar obras de terraplanagem, manter estradas internas e otimizar cercamentos contribuirá para a modernização e funcionalidade das propriedades, facilitando o manejo e a

83  
H



**TERMO DE FOMENTO 16 • PLANO DE TRABALHO Nº 645**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**

CNPJ: 07.352.729/0001-76 • WAGNER BENTO MARTINS • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.231.106-\*\*

ENDEREÇO: SÍTIO COLORIDO COMUNIDADE SAPEZAL S/N 000 • ZONA RURAL • UNAI/MG • CEP: 38623899  
CONTATO: (38)-99969-7171 wagnerbentounai76@gmail.com

Modalidade: **Emenda Parlamentar 68**

Valor:

R\$ 61.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

logística.

- Diversificação e Expansão das Atividades: A maior capacidade operacional abrirá portas para que os agricultores familiares possam diversificar suas culturas, expandir suas áreas de cultivo ou até mesmo investir em novas atividades que antes eram inviáveis devido à falta de maquinário.
- Fortalecimento Institucional da Associação: A concretização deste projeto solidificará a Associação Comunitária do Sapezal como uma entidade atuante e indispensável para o desenvolvimento de seus associados, aumentando a confiança, a participação e o senso de comunidade.
- Elevação da Renda Familiar e Qualidade de Vida: O efeito combinado da redução de custos operacionais e do aumento da produtividade se traduzirá diretamente em um incremento na renda líquida das famílias agricultoras, proporcionando mais segurança financeira e melhorando significativamente a qualidade de vida.
- Contribuição para o Desenvolvimento Rural Sustentável: O projeto se alinha perfeitamente com os princípios da Política Nacional da Agricultura Familiar e com as metas do Plano Plurianual Municipal de Unai, demonstrando como investimentos direcionados em tecnologia e infraestrutura podem impulsionar o crescimento econômico e social da região rural de forma sustentável.

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Instrumento de Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Instrumento de Parceria, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema Cygnus, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV - Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V - Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 46, Inciso II, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Instrumento de Parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do Capítulo XII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no Capítulo XIII da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- X - Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Prorrogar de "ofício" a vigência do Instrumento de Parceria, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Capítulo XIV da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- XIV - Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Instrumento de Parceria;
- XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Sistema Cygnus, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;



**TERMO DE FOMENTO 16 • PLANO DE TRABALHO Nº 645**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**

CNPJ: 07.352.729/0001-76 • WAGNER BENTO MARTINS • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.231.106-\*\*

ENDEREÇO: SÍTIO COLORIDO COMUNIDADE SAPEZAL S/N 000 • ZONA RURAL • UNAI/MG • CEP: 38623899  
CONTATO: (38)-99969-7171 wagnerbentounai76@gmail.com

Modalidade: **Emenda Parlamentar 68**

Valor:

R\$ 61.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

- XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII - Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Instrumento de Parceria;
- XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Instrumento de Parceria; e
- XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO**

- I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Instrumento de Parceria, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e na Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto na plataforma Cygnus, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 46 inciso I da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Instrumento de Parceria, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo XVIII, da Lei Municipal nº 3.083, de 2017;
- IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação -CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Instrumento de Parceria, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Instrumento de Parceria:
- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) Garantir sua guarda e manutenção;
- c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
- f) Durante a vigência do Instrumento de Parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento de Parceria, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Instrumento de Parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;



**TERMO DE FOMENTO 16 • PLANO DE TRABALHO Nº 645**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**

CNPJ: 07.352.729/0001-76 • WAGNER BENTO MARTINS • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.231.106.\*\*

ENDEREÇO: SÍTIO COLORIDO COMUNIDADE SAPEZAL S/N 000 • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899  
CONTATO: (38)-99969-7171 wagnerbentounai76@gmail.com

Modalidade: <b>Emenda Parlamentar 68</b>	Valor:	R\$ 61.000,00
	Contrapartida:	R\$ 0,00

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Manual de Prestação de Contas fornecidos pela administração pública item 3,4;

XVII - Incluir regularmente no Sistema Cygnus informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados no Sistema Cygnus;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento de Parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXV - Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria;

XXVI - Competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- Verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Instrumento de Parceria; e
- Comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

XXVII- Na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Instrumento de Parceria.

**METAS DA PARCERIA**

**META 1:** : Promover o Desenvolvimento Mediante a Mecanização Agrícola.

**Unidades/Públicos-alvo:** PRODUTORES RURAIS E FAMÍLIAS

**QTDE:** 11 a 22

**PRAZO:** 36 MESES

**Descrição das atividades para o cumprimento da meta (Ações)**

Aquisição de implementos agrícolas: 01 Perfurador de Solo, 01 Plaina Traseira e 01 Carregador Frontral "Concha/Lamina/Guincho".

**Forma de Execução**

1ª Etapa: Aquisição do Bem

- Será efetuado o levantamento de custo para efetuar a compra do implemento.
- Compra do implemento.

2ª Etapa: Uso / Manutenção

- Levantamento de demanda para uso do equipamento;
- Será feito cronograma para uso do equipamento;
- Efetuar a manutenção preventiva ou corretiva se for o caso.

86/H



**TERMO DE FOMENTO 16 • PLANO DE TRABALHO Nº 645**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**

CNPJ: 07.352.729/0001-76 • WAGNER BENTO MARTINS • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.231.106.\*\*

ENDEREÇO: SÍTIO COLORIDO COMUNIDADE SAPEZAL S/N 000 • ZONA RURAL • UNAI/MG • CEP: 38623899

CONTATO: (38)-99969-7171 wagnerbentounai76@gmail.com

Modalidade: **Emenda Parlamentar 68**

Valor:

R\$ 61.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

**Definição dos Meios/Parâmetros para Aferição**

1ª Etapa: Aquisição do Bem.

- Disponibilização da cotação prévia.
- Apresentação da nota fiscal com o respectivo comprovante de pagamento.

2ª Etapa: Uso/ Manutenção

- Disponibilizar o relatório de uso do equipamento;
- Apresentar relatórios que comprove as manutenções;
- Apresentar o RPS - Relatório de Prestação de Serviços;
- Alimentar REO - Relatório de Execução do Objeto;
- Alimentar REF - Síntese da Movimentação Financeira e Síntese dos Lançamentos das Despesas;
- Apresentar TPTP - Termo de Promessa de Transferência de Propriedade.

**DESEMBOLSO FINANCEIRO**

CÓDIGO/FONTE		PROGRAMÁTICA	
1500 - TESOURO LIVRE		02.09.02.20.608.2091.1601	
TIPO	FICHA	NATUREZA DE DESPESAS	VALOR
MUNICIPAL	1.672	I: 445052	R\$ 61.000,00
PARCELA	MÊS/ANO	VALOR DA PARCELA	
1	09-2025	R\$ 61.000,00	

**PLANEJAMENTO FINANCEIRO • SINTÉTICO**

INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE	R\$ 61.000,00
...	R\$ 61.000,00

**PLANEJAMENTO FINANCEIRO • ANALÍTICO**

**INVESTIMENTO/EQUIPAMENTOS E MAT.PERMANENTE**

**AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO**

01 Perfurador de Solo;  
01 Plaina Traseira;  
01 Carregador Frontral "Concha/Lamina/Guincho".

Valor estimado para aquisição de implementos: R\$ 61.000,00

PARCELA	VALOR DA PARCELA
1	R\$ 61.000,00
<b>TOTAL GERAL: R\$ 61.000,00</b>	



**TERMO DE FOMENTO 16 • PLANO DE TRABALHO Nº 645**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SAPEZAL**

CNPJ: 07.352.729/0001-76 • **WAGNER BENTO MARTINS** • PRESIDENTE • CPF: \*\*\*.231.106-\*\*

ENDEREÇO: SÍTIO COLORIDO COMUNIDADE SAPEZAL S/N 000 • ZONA RURAL • UNAÍ/MG • CEP: 38623899  
CONTATO: (38)-99969-7171 wagnerbentounai76@gmail.com

Modalidade: **Emenda Parlamentar 68**

Valor:

R\$ 61.000,00

Contrapartida:

R\$ 0,00

Unaí, 22 de Agosto de 2025

**WAGNER BENTO MARTINS**  
\*\*\*.231.106-\*\*  
RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

**RODRIGO PEREIRA VIANA**  
\*\*\*.913.256-\*\*  
GESTOR(A) DA PARCERIA

**RODRIGO PEREIRA VIANA**  
\*\*\*.913.256-\*\*  
SECRETÁRIO